



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Aviário de Maria Filomena Joanaz da Piedade Vieira - Lagoa		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 1, e)	Fase em que se encontra o Projecto:	Instalação Existente
Localização:	Lugar de Lagoa, freguesia de Alcanede, concelho de Santarém		
Proponente:	Maria Filomena Joanaz da Piedade Vieira		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	Data:	17 de Fevereiro de 2011

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentação junto da Autoridade de AIA do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) aprovado pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT) nos termos do disposto na Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho.2. Construção de uma nitreira, devidamente impermeabilizada e coberta, que respeite todas as características técnicas constantes do Anexo I da Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho. As escorrências resultantes da nitreira devem ser conduzidas aos locais de recolha dos efluentes (de acordo com o disposto na alínea 3 do art.º 3.º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho) e encaminhadas a destino final adequado.3. A água proveniente do furo existente e já licenciado apenas deve ser utilizada para rega e abeberamento de animais.4. Substituição da fossa séptica com poço absorvente por uma fossa séptica estanque. Deve ser apresentado junto da Autoridade de AIA o respectivo dimensionamento, bem como a periodicidade de recolha para tratamento em Estação Colectiva.5. Concretização das medidas de minimização constantes da presente DIA.6. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.
------------------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização:
Fase de Exploração <ol style="list-style-type: none">1. Garantir a manutenção e a inspecção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações.2. Garantir boas condições físicas do sistema de recolha de efluentes domésticos existente e a respectiva rede de drenagem.3. Salvaguardar uma faixa de 5 m de protecção em cada margem das linhas de água.4. Garantir a manutenção dos sistemas de recirculação das águas de arrefecimento dos equipamentos de refrigeração/ventilação, de forma a manter reduzidos os consumos para este fim (apenas associados à reposição das perdas de água por evaporação).5. Garantir a manutenção dos sistemas de fornecimento de água aos animais de modo a evitar desperdícios de água nos dispositivos de abeberamento.6. Proceder ao controlo do grau de humidade da cama dos animais, através da utilização de dispositivos e meios de uso eficiente da água para o abeberamento dos animais.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

7. Na eventualidade de ocorrência de derrames que provoquem a contaminação externa dos terrenos, proceder à descontaminação através de técnicas apropriadas.
8. Elaborar um Plano de Gestão Resíduos, no qual se proceda à identificação e à classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER).
9. Depositar o estrume em local impermeabilizado, de modo a evitar o arraste e a lixiviação dos solos.
10. Armazenar os restantes resíduos em áreas devidamente sinalizadas e impermeabilizadas para o efeito, planas e protegidas das chuvas e da acção do vento, bem como do acesso de pessoas e animais.
11. Garantir que o armazenamento temporário e o acondicionamento para o transporte dos cadáveres dos animais seja efectuado em boas condições de higiene e sem apresentarem um avançado estado de decomposição.
12. Registar a origem e o destino dos resíduos, incluindo informação sobre a operação de valorização/eliminação a que os mesmos estão sujeitos.
13. Caso se venha a verificar o espalhamento de estrume em solos próprios, deverá ser obtida a devida autorização junto da DRAP-LVT.
14. Promover a sensibilização/formação dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção.
15. Assegurar que a circulação de veículos pesados se efectua durante o período diurno.
16. Assegurar a manutenção e a revisão periódica dos equipamentos de ventilação e de refrigeração, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído.
17. No caso de ocorrerem reclamações deverá proceder-se à verificação da conformidade do exercício da actividade com o disposto no art.º 13.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), junto dos receptores sensíveis em causa.
18. Minimizar o tempo de exposição do estrume retirado dos pavilhões, providenciando o seu transporte com destino à compostagem no mais curto espaço de tempo possível.

Fase de Desactivação

19. Previamente ao início da fase de desactivação do projecto, deverá ser enviado à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Desactivação o qual deverá assegurar, entre outros aspectos que se venham a afigurar relevantes, que após as operações de desmantelamento da instalação avícola, na área de intervenção, seja reposto o uso que lhe é previsto no âmbito do ordenamento do território municipal.
20. Repor a céu aberto a linha de água que passa sobre um dos pavilhões.

Validade da DIA:	17 de Fevereiro de 2013
-------------------------	-------------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA) composta por três elementos, dos quais dois da CCDR-LVT e um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo.▪ Início do procedimento de AIA a 21.06.2010.▪ Pedido a 15.07.2010 de elementos adicionais sob a forma de um Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e de um Resumo Não Técnico (RNT) Reformulado.▪ Declaração de Conformidade do EIA emitida a 11.10.2010.▪ Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis 28.10.2010 a 03.12.2010.▪ Visita Técnica da CA ao local a 17.11.2010.▪ Solicitação de pareceres a entidades com competências para a apreciação do projecto, nomeadamente as seguintes: Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS-LVT), Câmara Municipal de Santarém, Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT) e Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo.▪ Parecer Técnico Final da CA concluído a 19.01.2011.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 561, de 16 de Fevereiro de 2011).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>Foram recebidos os seguintes pareceres das entidades externas consultadas.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>ARS-LVT</u> recomenda que deve ser dado cumprimento às normas camarárias, nomeadamente ao artigo 62.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (Aviso n.º 955/2010, de 14 de Janeiro), e que a actividade esteja em concordância com o Plano Director Municipal (PDM) de Santarém. <p><i>Refere-se que o projecto em apreço, à data da publicação do PDM de Santarém, se encontrava devidamente licenciado, pelo que a pretensão se afigura, do ponto de vista do ordenamento do território, passível de viabilização.</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Câmara Municipal de Santarém</u> emite parecer favorável à presente pretensão. Na sequência da solicitação de esclarecimentos adicionais a Câmara Municipal declara que a instalação avícola já existe há muitos anos, tendo sido licenciada antes da entrada em vigor do PDM de Santarém, enviando documentos que atestam este facto.▪ A <u>DRAP-LVT</u> considera que o EIA apresenta uma adequada identificação dos impactes, concordando com a generalidade das medidas de minimização.▪ A <u>Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo</u> emite parecer favorável condicionado ao pagamento de taxa, prevista na Portaria n.º 1403/2002, de 29/10, em função da área a inutilizar/inutilizada inserida em solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e à entrega de planta, em papel e em formato A4 ou A3, à escala 1:2000 ou superior, com a implantação das infra-estruturas e edificações na área de RAN, com a quantificação da área, bem como identificação matricial do prédio em causa. <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições e recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Resumo do resultado da consulta pública:	Durante o período da Consulta Pública não foi recebido qualquer parecer.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O “Aviário de Maria Filomena Joanaz da Piedade Vieira – Lagoa” encontra-se em fase de exploração e tem como objectivo a recria e engorda de frangos em regime intensivo.</p> <p>O projecto em apreço justifica-se pela crescente procura no mercado de carne de aves. A capacidade instalada é de 65.000 pintos e a produção anual prevista é de cerca de 390.000 frangos de carne. A área de implantação do projecto é de 1,19ha, sendo que o aviário é constituído por três pavilhões a que corresponde uma área total coberta de 0,27 ha e ainda por um armazém e instalações sociais.</p> <p>Da avaliação efectuada, em parte devido ao facto da instalação se encontrar em actividade no terreno desde longa data, conclui-se que os impactes negativos induzidos pela sua exploração não se afiguram significativos, sendo minimizáveis mediante a concretização das condições constantes da presente DIA.</p> <p>No que respeita aos recursos hídricos, atendendo a que a instalação avícola em apreço não tem local de armazenamento de resíduos resultantes das camas/estrupe dos animais com drenagem adequada e, por outro lado, a utilização da fossa séptica para a recolha das águas residuais domésticas apresentar um poço absorvente em área classificada como Reserva Ecológica Nacional (REN), nomeadamente em “Área de máxima infiltração”, conclui-se que os impactes negativos resultantes da exploração se afiguram significativos sobre a qualidade dos recursos hídricos. Contudo, estes são passíveis de minimização mediante a concretização das condicionantes 1, 2 e 4.</p> <p>Refere-se que um dos pavilhões se sobrepõe a uma linha de água, estando a sua continuidade garantida através de uma passagem hidráulica, devendo, aquando da desactivação do projecto ou do pavilhão em causa, proceder-se à reposição da linha de água a céu aberto nos termos constantes da presente DIA.</p> <p>No que respeita ao ordenamento do território, verifica-se que o uso previsto no projecto não é compatível com o Plano Director Municipal (PDM) de Santarém uma vez que a pretensão se insere cumulativamente em “Espaço Agro-florestal” e em “Áreas de máxima infiltração” da Reserva Ecológica Nacional (REN).</p> <p>Contudo, uma vez que os impactes induzidos pela exploração do projecto não colocam em causa as funções ecológicas das áreas inseridas em REN, e tendo-se aferido acerca do licenciamento das instalações prévio à data de entrada em vigor do Regime Jurídico da REN (RJREN) e da publicação do PDM de Santarém, de acordo com a informação disponibilizada pela Câmara Municipal de Santarém, conclui-se que a pretensão é passível de aprovação, à luz do disposto no art.º 40.º do RJREN.</p> <p>Em termos socioeconómicos, conclui-se que o projecto induz impactes positivos pouco significativos ao nível do emprego, no entanto significativos no que se refere à dinamização de outras áreas de negócio a montante e a jusante da respectiva cadeia produtiva.</p> <p>Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da “Aviário de Maria Filomena Joanaz da Piedade Vieira - Lagoa” poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.</p>